

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Secretaria de Controle Interno e Transparência

PARECER Nº 014/2025 – SEMCONT

PROCESSO Nº 3536/2025

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

**ANÁLISE DE MINUTA – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO –
MERENDA ESCOLAR – LEI Nº 14.133/2021 .**

I)INTRODUÇÃO

Trata-se de processo administrativo encaminhando a este órgão consultivo, para emitir Parecer do procedimento licitatório da modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** e em, cumprimento ao disposto na Lei nº 14.113/2021, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

II)ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

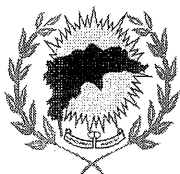
De acordo com o Princípio da Legalidade, conforme estabelece o art. 53, §1º, I e II da Lei nº 14.133/2021, assim o controle prévio se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação com informa a Análise Jurídica da PROGER.

A licitação foi formalizada por meio de procedimentos autuado, protocolado e numerado conforme Documento de Formalização de Demanda- DFD, Termo de Referência, Matriz de Gerenciamento de Riscos, Estudo Técnico Preliminar e Minutas do Edital e seus anexos.

III)CONCLUSÃO

1)O Estudo Técnico Preliminar – ETP carece de adequações quanto estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte. A estimativa das quantidades é obrigatória do ETP, juntamente com a estimativa de preços, propósito de avaliar a viabilidade econômica da futura contratação.

2)A ausência da estimativa do valor da contratação acompanhada de preços unitários referenciais, das memórias de cálculos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Secretaria de Controle Interno e Transparência

- 3)O Termo de Referência deverá ser observado conforme relatório da PROGER que consta neste processo.
- 4)O Edital não possui cláusula específica tratando de revisão ou repactuação contratual para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o que é obrigatório prevista na Lei nº 14.133/2021.
- 4)A Minuta do Contrato deverá seguir exigências da PROGER que consta no processo.
- 5)Ausência de manifestação do Departamento de Contabilidade certificando que existe dotação orçamentária para cobertura das despesas.

São Domingos do Norte, 05 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

ELISON CACIO CAMPOSTRINI
Controlador Geral do Município / Portaria 8.445/2022